



Tribunal de Contas
Mato Grosso
TRIBUNAL DO CIDADÃO

GABINETE DE CONSELHEIRO

Conselheiro José Carlos Novelli

Telefone: (65) 3613-7681

e-mail: gab.novelli@tce.mt.gov.br

PROCESSO Nº	:	1.911-9/2014
UNIDADE	:	FUNDO MUNICIPAL DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DOS SERVIDORES DE SANTO ANTÔNIO DO LESTE- PREVISAL
RECORRENTES	:	RONALDO MARTINS DE AMORIM
ASSUNTO	:	EMBARGOS DE DECLARAÇÃO EM FACE DO ACÓRDÃO Nº 645/2016 - TP
RELATOR	:	CONSELHEIRO JOSÉ CARLOS NOVELLI

RELATÓRIO

Tratam-se de Embargos de Declaração opostos pelo Sr. Ronaldo Martins de Amorim, gestor do Fundo Municipal de Previdência Social dos Servidores do Município de Santo Antônio do Leste – PREVISAL, via de sua procuradora, Dra. Ruth Cardoso Ribeiro dos Santos, OAB/MT 10.350 e outros, em face do Acórdão nº 645/2016-TP, divulgado no Diário Oficial de Contas do dia 25/01/2017, que deu provimento parcial ao recurso ordinário interposto pelas partes.

Segundo o embargante, a decisão recorrida padece de vícios de omissão e contradição, que se integrados mudarão o mérito do acórdão.

Efetuada o juízo positivo de admissibilidade (documentos n. 90315/2017), foram os autos remetidos ao Ministério Público de Contas, uma vez que se tratava de matéria unicamente de direito.

O Ministério Público de Contas, por intermédio do Procurador Alisson Carvalho de Alencar, emitiu o Parecer nº 435/2017, em que opinou preliminarmente pelo conhecimento e, no mérito, pelo não provimento dos Embargos de Declaração.

É o relatório.